

## Ficha Técnica

Direcção de Publicação:  
Ana Tarouca  
Pedro Pires

Revisão de texto:  
José Brito Soares

Edição:  
Instituto de Apoio à Criança  
Largo da Memória, 14  
1349-045 Lisboa

Periodicidade: Bimestral

ISSN: 1647-4163

Distribuição gratuita

Endereço Internet:  
[www.iacrianca.pt](http://www.iacrianca.pt)  
Blogue:  
[Crianças a torto e a Direitos](#)

Serviço de Documentação:  
Tel.: (00351) 213 617 884  
Fax: (00351) 213 617 889  
E-mail: [iac-cedi@iacrianca.pt](mailto:iac-cedi@iacrianca.pt)

Atendimento ao público,  
mediante marcação  
-De 2ª a 5ª feira, entre as  
9.30h e as 16.00h  
-6ª feira entre as 9.30h e  
as 12.00 horas

Para subscrever este boletim digital envie-nos uma mensagem para [iac-cedi@iacrianca.pt](mailto:iac-cedi@iacrianca.pt)



Microsof Clipart

## Sobre Rapto Parental definimos

### Rapto Parental (nacional/internacional)

Ato de uma criança ser levada ou mantida num local ou país diferente do da sua residência habitual, por um ou ambos os progenitores ou detentores da sua guarda contra a vontade do outro progenitor ou detentor da sua guarda.

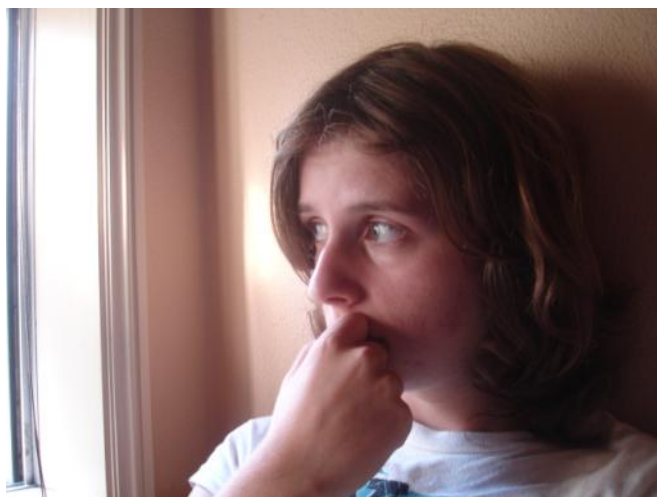
### Quais são as crianças que correm mais riscos?

- As que têm dupla nacionalidade;
- Aquelas cujos progenitores se encontram envolvidos em processo de divórcio e não estão de acordo sobre as regras que vão definir as responsabilidades parentais, nomeadamente aquelas que contendem com a fixação da guarda da criança;
- Aquelas que são filhas de progenitor que já ameaçou o outro com a subtração da criança;
- Aquelas que são filhas de progenitor que tem por hábito não cumprir o regime de visitas fixado;
- Aquelas cujos progenitores têm amigos ou familiares a residir no estrangeiro;
- As que já foram subtraídas por um dos progenitores, ou quando existem ameaças nesse sentido;

- As que são filhas de casais em que um dos progenitores tem nacionalidade diferente da do país de residência do menor;
- Aquelas em que um dos progenitores inicia diligências que evidenciam que se vai deslocar para fora do país (ex. larga o emprego, vende a casa, tira certidão de nascimento do menor, trata de documentação de viagem, etc.)
- Aquelas que têm famílias com antecedentes de violência doméstica ou abusos;
- Aquelas em que um dos progenitores tem sentimentos de vingança pelo outro pelo facto de este ter voltado a fazer a sua vida com outra pessoa;
- Aquelas filhas de progenitor(a) com antecedentes penais.

### Regras para prevenir o rapto parental

- Inclua no acordo de fixação das responsabilidades parentais cláusulas preventivas, que assegurem que a criança não pode viajar para fora do país sem autorização escrita com a assinatura de ambos legalmente reconhecida;
- Se tem receio que durante o processo de divórcio, e enquanto não se encontram definitivamente fixadas as responsabilidades parentais, o outro progenitor se ausente do país com o menor, peça ao Tribunal a fixação provisória das responsabilidades parentais para que se determine que a criança não possa ser deslocada para fora do país;
- Se já se encontrarem fixadas as responsabilidades parentais sem que a mesma tenha incluído medidas preventivas para evitar a deslocalização da criança, peça ao Tribunal uma alteração da decisão ou acordo que fixou tais responsabilidades. Mantenha-se informado acerca de casos de outras famílias em que se tenha verificado rapto parental;
- Caso tenha receio fundado que o outro progenitor se prepara para deslocalizar o menor, contacte um (...) um advogado para o acompanhar em toda a tramitação processual necessária;
- Saiba quais são os países que ratificaram a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Menores;
- Dê instruções escritas à escola, ama, creche, infantário ou academia de tempos livres para que o menor não possa sair do local, a não ser com o encarregado de educação ou com quem tenha autorização expressa para o efeito;
- Caso suspeite que o outro progenitor vai ausentar-se para o estrangeiro com o menor, e este tenha já passaporte, proíba a sua renovação sem sua autorização escrita e requeira a apreensão do documento à entidade que o emitiu;



- Caso o menor não tenha ainda passaporte, e tenha a guarda da criança, proíba a emissão do respetivo passaporte sem sua autorização escrita. Informe também por escrito as principais companhias aéreas através das quais desconfia que o outro progenitor vai viajar, da sua falta de autorização para que o menor saia do país;
- Informe também por escrito o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Caso o outro progenitor tenha outra nacionalidade, e o menor tenha dupla nacionalidade, informe por escrito a embaixada ou consulado do país respetivo, para os sensibilizar para a necessidade de não emitirem qualquer passaporte ao menor sem a sua expressa autorização;
- Peça também ajuda à rede consular portuguesa ou em Portugal ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o/a ajudar a difundir a informação junto dos seus homólogos do país de onde o outro/a progenitor/a é nacional;
- Peça à embaixada ou consulado do país de nacionalidade do outro progenitor que lhe deem informação sobre se são partes na Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Menores, e se há medidas preventivas que tenham em vigor para evitar que tal suceda;
- Pergunte à embaixada ou consulado do país de nacionalidade do outro progenitor: Os nacionais do país conservam a nacionalidade desse país, caso tenham obtido a nacionalidade portuguesa? Se a resposta anterior for afirmativa, os filhos desse cidadão também adquirem a nacionalidade desse país?



- O Estado desse país emitirá um passaporte ou outros documentos de viagem mediante pedido do progenitor nacional desse país, mesmo que um Tribunal Português tenha proibido a saída da criança de Portugal sem consentimento do outro progenitor?
- O Estado estrangeiro diligenciará pelo regresso do menor em cumprimento de uma decisão de um Tribunal Português?
- Caso tenha a guarda do menor, é possível deslocar-se a esse país e trazê-lo de volta? Em que medida o pode fazer, que apoio terá, e que regras tem que observar nesse país para trazer de volta a Portugal a criança?
- Existem nesse país convenções sociais, religiosas ou de ordem pública que obstem a que traga de volta o menor?
- Caso apenas tenha direitos de visita e o outro progenitor a guarda da criança, ser-lhe-á possível exercer esses direitos no país da nacionalidade deste, ou tem que esperar que o menor venha a Portugal para o efeito?
- Quais é que são as regras de extradição dos nacionais desse país, caso estes pratiquem em Portugal um crime de subtração de menor e tenham que ser criminalmente julgados pelos factos?
- Alerta os seus familiares, amigos e vizinhos que costumam tomar conta da criança, para os seus receios e para não permitirem qualquer saída da criança sem o seu consentimento;
- Alerta a criança de que não pode sair do país ou dos locais onde costuma ficar, sem o seu consentimento ou sem que esteja com ela. Ensine à criança a utilizar o telefone para que esta lhe ligue sempre que o outro progenitor queira sair com ela sem autorização sua. Diga-lhe só que a mamã (papá) tem que **dar sempre autorização para ela sair** seja com quem for;
- Guarde em lugar seguro todos os documentos do menor (cartão de identificação civil, passaporte, registos médicos, boletim de vacinas, cédula, livro de saúde) e não permita que os mesmos sejam levados pelo outro progenitor seja sob que pretexto for;
- Não opte pela guarda conjunta sempre que:
  - Haja antecedentes de violência doméstica;
  - Se tenha verificado anterior subtração do menor;
  - Haja desacordo entre os pais;
  - Os pais sejam nacionais ou residam em país diferente;
- Tenha sempre fotografias atualizadas do seu filho, de frente, a cores e a preto e branco;
- Tenha uma descrição completa do seu filho devidamente organizada, devendo esta incluir:
  - Cor dos olhos;
  - Cor e comprimento do cabelo;
  - Altura;
  - Peso;
  - Data de nascimento;
  - Marcas distintivas de nascimento ou outras (cicatrizes, manchas, furos nas orelhas, etc.)
  - Se usa óculos ou lentes de contacto;
  - Doenças de que sofre e medicação prescrita;
  - Número de segurança social e contribuinte;





Getty Images

- Avise a polícia caso esteja a ser ameaçada pelo outro progenitor de subtração do seu filho e faça uma denúncia por crime de ameaças;
- Faculte uma cópia da decisão judicial que regulou as responsabilidades parentais à escola, às avós, aos familiares e vizinhos com quem a criança costuma ficar;
- Tenha disponível toda a informação sobre o outro progenitor, devendo incluir:
  - Nome completo;
  - Contactos telefónicos e morada;
  - Número de bilhete de identidade, segurança social, passaporte, carta de condução e contribuinte;
  - Números de cartões de crédito;
  - Identificação de contas bancárias;
  - Data e local do nascimento;
  - Identificação, moradas e telefones de familiares e amigos que residam no estrangeiro e aqueles que mantêm com ele relações mais estreitas;

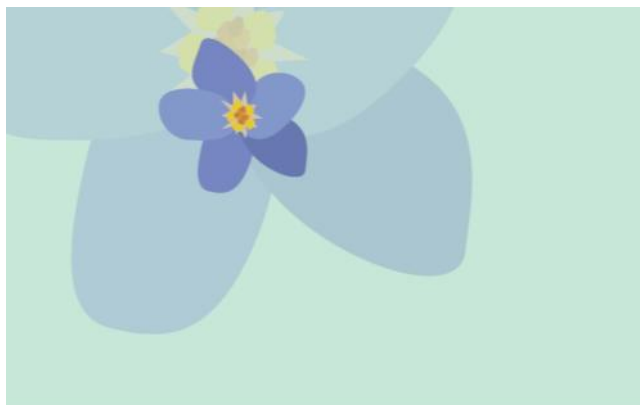


**Como devo proceder se o meu filho for vítima de rapto parental**

- Faça uma queixa-crime pelo crime de subtração de menor junto da polícia judiciária ou do Ministério Público e peça que sejam alertadas todas as entidades competentes pela fiscalização e controlo das fronteiras para que se intercete a criança antes de sair de território nacional;
- Contrate de imediato um advogado e se não tiver recursos financeiros para tal, recorra ao apoio judiciário para lhe nomearem um;
- Contacte o número 116000 do SOS-Criança Desaparecida e a APCD (Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas) para que o ajudem e encaminhem;
- Avise as principais companhias aéreas da sua falta de autorização para que o seu filho saia do país e dê-lhes a informação necessária para que eles estejam alerta (identificação completa do seu filho e descrição física do mesmo, documentos de identificação, decisão de regulação das responsabilidades parentais)
- Fale com a Polícia Judiciária para que eles insiram o seu filho nas bases de dados de desaparecidos e difundam a informação pelas entidades que podem interceptar a criança;
- Se souber qual o país para onde o seu filho foi levado, contacte de imediato a Direcção-Geral de Reinserção Social para que se ponha em funcionamento o mecanismo que a Convenção da Haia prevê para que o menor retorne de imediato a Portugal;
- Trate de requerer ao Tribunal uma alteração urgente da decisão que fixou as responsabilidades parentais, de modo a que da mesma conste a proibição do menor sair de Portugal sem o seu consentimento;
- Se ainda for casado e não tiver qualquer fixação prévia das responsabilidades parentais, lembre-se que a guarda da criança pertence por lei a ambos os progenitores, pelo que, não aceite que lhe digam que o facto de o outro levar a criança para parte incerta não constitui crime e que por isso não pode fazer nada;
- Participe de preferência ao Ministério Público do Tribunal da residência do menor e peça também que o/a ajudem a fixar provisória e urgentemente a guarda do menor;
- Tenha pronta toda a documentação e fotografias do seu filho para eventual difusão por entidades que procuram crianças desaparecidas. A APCD e o SOS Criança Desaparecida ajudarão nesta difusão.
- Caso saiba ou desconfie que o seu filho foi levado para um país que não seja signatário da Convenção de Haia, pode suceder que mesmo assim aquele tenha lei que proteja os menores vítimas de rapto parental, pelo que, deverá sempre fazer a sua queixa na Polícia Judiciária porque esta pode acionar a cooperação internacional e agir coordenadamente com outras polícias para recuperar o seu filho;
- Contacte a diplomacia portuguesa nas embaixadas e consulados localizados no país para onde suspeita que o seu filho possa estar a ser levado, para que estes o informem sobre a ajuda que pode ter desse país na recuperação do seu filho.

**Fonte:**

**[A criança desaparecida e a linha 116 000 \(2012\)](#)** - Da responsabilidade do Instituto de Apoio à Criança. [Disponível on-line](#) »



## A Criança Desaparecida e a linha 116 000



### A quem se dirige a linha europeia 116 000?

A linha 116 000 é dirigida aos pais, crianças e público em geral. As pessoas que atendem as chamadas telefónicas são profissionais treinados que estão lá para apoiar e assistir as famílias, as vítimas e as autoridades 24 horas por dia, 365 dias ao ano. O 116 000 é particularmente útil para os pais e Crianças que viajam já que os profissionais que irão a atender a chamada irão ajudar e encaminhá-los para as autoridades competentes no país. A linha 116 000 apresenta-se como uma "rede de segurança" para pais e Crianças que viajam dentro da Europa em férias, em trabalho ou por outras razões. O 116 000 assegura às Crianças e aos seus pais, na Europa, que a ajuda está apenas um telefonema de distância. A linha 116 000 será capaz de fornecer ajuda na língua nacional ou em Inglês, em qualquer dos países em que se encontra a funcionar.

Em 25 de Maio de 2009, o IAC lançou em parceria com outros nove países europeus, a campanha de divulgação deste número único para as Crianças Desaparecidas.

### No meu país, temos linhas de emergência, tais como a polícia, ou o 112.

#### O que é o 116 000?

O 116 000 é a Linha Europeia para Crianças Desaparecidas.

Até à data, esta linha está a funcionar em 24 estados membros da UE: Portugal, Espanha, Bélgica, Eslováquia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Polónia, Roménia, Dinamarca, Estónia, Alemanha, Malta, Reino Unido, Áustria, Bulgária, Croácia, Chipre, República Checa, Irlanda, Letónia e Eslovénia. Fora da EU, está também presente na Albânia e na Sérvia.

São organizações não governamentais nacionais que operam o número em cada país. Possuem uma equipa treinada para oferecer apoio aos pais de Crianças desaparecidas, para receber informações significativas a partir do público sobre um desaparecimento infantil e estabelecem contacto com as autoridades competentes em cada caso. Trabalham em estreita colaboração com a polícia local, e judiciária.

#### Como funciona?

Quando os pais percebem que seu filho está desaparecido, entram em pânico e o caos instala-se. Este pânico é agravado quando se está num país estrangeiro, longe da sua família e amigos e não se sabe a quem procurar/pedir assistência. Ao contactar a linha 116 000, vão estar em contacto imediato com a organização que oferece apoio e assistência em casos de desaparecimento de crianças nesse país.



**Quem responde às chamadas?**

Ao ligar a linha direta 116 000, a pessoa que atender a chamada será um profissional da organização local que lida com o desaparecimento de Crianças. Este profissional irá fornecer o apoio psicológico, jurídico e administrativo necessário, e assisti-los no contacto com as autoridades competentes para tomar todas as medidas necessárias para encontrar seu filho. A assistência será prestada na(s) língua(s) local (ais), assim como em inglês.

**Quando eu disar 116 000, onde está a pessoa que responde à chamada?**

Quando ligar 116 000 o profissional que atende está no mesmo país onde você está a ligar, à semelhança do que se passa com o 112. Irá ajudá-lo e colocá-lo em contacto com as autoridades locais.

**Se o meu filho desaparecer, eu devo chamar a polícia?**

Sim! A linha 116 000 e as ONG que a operam não vão substituir a Polícia. No entanto, quando as pessoas estão num país estrangeiro, frequentemente não falam a língua local, desconhecem os números de telefone das autoridades locais e estão muitas vezes perdidos sobre o que fazer. Assim, as ONG designadas para operar o 116 000 estão treinadas para ajudar e irão assegurar que o apelante é colocado em contacto com a Polícia e outras entidades que possam ser necessárias no caso em apreço.

Saiba mais [AQUI](#).





## Sobre Rapto Parental recomendamos

### Rapto parental internacional: crime de subtração de menor e Convenção da Haia (2013)

Artigo de Sandra Inês Feitor: "Em Portugal, o rapto parental constitui crime, subsumindo-se no art.º 249.º do Código Penal, sob a epígrafe "subtração de menores", com a seguinte redação: "1-Quem: a) subtrair menor (...) c) de um modo repetido e injustificado, não cumprir o regime estabelecido para a convivência do menor na regulação das responsabilidades

parentais, ao recusar, atrasar ou dificultar significativamente a sua entrega ou acolhimento; é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias. 2-Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, a pena é especialmente atenuada quando a conduta do agente tiver sido condicionada pelo respeito pela vontade do menor

com idade superior a 12 anos...".

O preceito legal criminaliza não só o ato de raptar um menor, como o ato de, reiteradamente, impedir ou dificultar os contactos parentais, incumprindo, assim, o acordo ou a decisão judicial acerca do exercício das responsabilidades parentais".  
p.2

[Disponível on-line »](#)

***"Atualmente, a Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional, de 25 de Outubro de 1980, conta com a presença de 86 Estados-membros, tendo sido feita a última adesão em 2008, uma vez que anteriormente eram apenas 60 os países signatários desta convenção internacional.***

***Entre os países signatários da Convenção existe um protocolo de cooperação das autoridades centrais dos Estados, com vista à restituição imediata dos menores ao seu Estado residente, quando tenham sido ilicitamente deslocados, nos termos do art.º 1.ºa), a qual apenas é excetuada pelo art.º 13.º, quando se entenda que o regresso do menor possa revelar-se ainda mais prejudicial, nomeadamente quando essa seja a manifestação de vontade do menor. Assim, a Convenção da Haia tem o efeito dissuasor de condutas danosas para o bem-estar e superior interesse dos menores, de âmbito transnacional".***

[Feitor, 2013: 3](#)



## Um estudo fenomenológico da experiência de rapto parental (2012)

Dissertação de Mestrado de Mariana Teresa de Campos: "O presente estudo tem como objetivo principal a exploração e compreensão da experiência subjetiva dos pais que vivenciaram o rapto parental, por outras palavras, perceber o fenómeno rapto parental através do olhar do progenitor-vítima".

[Disponível on-line »](#)

*Em Portugal, a conduta equivalente ao rapto parental, está tipificada na lei penal como subtração de menor, não existindo na nossa legislação o crime de rapto parental.*

*Seguindo a tipificação norte-americana, pode dizer-se, à luz da pesquisa e experiência, que os raptos parentais em Portugal, subtração de menores – são motivados pela discórdia doméstica e litígios relacionados com a custódia.*

*Este é o tipo mais comum de rapto de crianças e aquele que envolve quase sempre a deslocação da mesma para o estrangeiro. Os aspetos civis do rapto internacional de menores encontram-se especificados na Convenção de Haia, ratificada por Portugal. Nos termos do artigo 3.º da Convenção, estamos perante um rapto de criança/jovem quando tenha existido uma deslocação ou retenção em violação de um direito de guarda atribuído pela lei do Estado onde a criança ou jovem tenha a sua residência habitual e esse direito esteja a ser exercido de maneira efetiva ou devesse estar se não tivesse ocorrido a transferência ou retenção (Amaral, 2011).*

*O Diretório Europeu para as Crianças Desaparecidas e Exploradas Sexualmente desenvolveu a sua metodologia de recolha e encaminhamento em torno de cinco temáticas relacionadas com o desaparecimento de crianças. Como tal, define rapto parental, nacional ou internacional, o ato de uma criança ser levada ou mantida num local/país diferente do da sua residência habitual por um ou ambos os progenitores ou detentores da sua guarda, contra a vontade do outro progenitor ou detentor da guarda da criança.*

*No rapto internacional de crianças está em causa uma deslocação ilegal da criança do seu país e/ou a sua retenção indevida noutra local que não o da sua residência habitual. Normalmente, este tipo de rapto é praticado por um dos progenitores ou familiar próximo, no âmbito de uma disputa pelo exercício do poder paternal e guarda da criança.*

*O autor do crime retira a criança do seu ambiente e leva-a para outro país, com o objetivo de conseguir uma situação de facto ou de direito que sirva os seus interesses particulares.*

*Os raptos parentais podem ocorrer devido a uma insatisfação relacionada com os direitos de custódia depois de um divórcio, separação conjugal ou a rotura de uma relação não marital (...).*

[Campos, 2012: 9-10](#)



sxc.hu

*Segundo o Relatório Anual Estatístico do SOS-Criança de 2010, das 41 situações apresentadas ao SOS-Criança Desaparecida, 20 corresponderam ao referido tipo de desaparecimento - rapto parental. Em Portugal, as causas mais frequentes de um desaparecimento são os raptos parentais/subtração de menor e as fugas, essencialmente de crianças institucionalizadas.*

[Campos, 2012: 11](#)



Getty Images

*A experiência de rapto parental pode ter um enorme impacto na vida das crianças raptadas. O grau do trauma experimentado por estas crianças relaciona-se com a idade da criança no momento do rapto, os cuidados que o pai-raptor tem com a criança, a duração do rapto, o estilo de vida durante o rapto e o apoio recebido pela criança após a sua recuperação (Chiancone, 2001). Da mesma forma, um estudo realizado pelo National Center for Missing and Exploited Children (NCMEC) revelou que mais de 50 por cento das crianças recuperadas experimentou sintomas de stress emocional, incluindo ansiedade, desordens alimentares e pesadelos, sofrendo de choro incontrolável e alterações do humor, distúrbios do sono, comportamento agressivo, desconfiança em relação às figuras de autoridade, como resultado do rapto parental (Hatcher, Barton & Brooks, 1992).*

[Campos, 2012: 16](#)



Getty Images

### **A convenção sobre os aspetos civis do sequestro internacional de crianças e a aplicação ou não do direito de guarda e visitação no Brasil quando da ocorrência de transferência ilícita (2012)**

Monografia de Inaiane de Melo: "Este trabalho tem como tema a Convenção da Haia sobre os Aspetos Civis do Sequestro Internacional de Crianças e a aplicação do direito de guarda e visitação no Brasil quando da ocorrência de transferência ilícita. O objetivo é compreender a aplicação do direito de guarda e visitação na Convenção, e como o Brasil analisa seus casos quan-

do há a violação ou não desses direitos determinando o retorno imediato. Neste trabalho procurou-se estudar o sistema protetivo brasileiro referente à sua população infanto-juvenil, com enfoque no direito de guarda e visitação, bem como o funcionamento da Convenção para a análise de como o Brasil vem aplicando esses direitos. Este

estudo levou em consideração os princípios fundamentais de direito da criança e do adolescente como o melhor interesse da criança, a proteção integral do Estado, o direito à manifestação e ainda a convivência familiar".

[Disponível on-line »](#)

### Sustracción parental de menores: guía de prevención (2012)

Publicação da responsabilidade da Fundación ANAR: "Estamos ante una sustracción parental cuando uno o ambos padres, o la persona que ostenta la guarda del menor se lleva al mismo a otro lugar del país o al extranjero, contra la voluntad del otro progenitor o de la institución

que tiene la guarda o tutela del menor. La sustracción parental de menores podrá ser nacional o internacional. Es muy importante, en estos casos, actuar de forma preventiva, pues una vez producida la sustracción y si ésta es de carácter internacional, los trámites para conseguir

la restitución del menor a su país de residencia habitual son mucho más complejos. Las medidas preventivas siempre van a ser más eficaces que las reactivas".

[Disponível on-line »](#)

### Sequestro internacional de crianças e o princípio do melhor interesse da criança (2011)

Monografia de Aline Vendruscolo: "Este trabalho analisa e descreve a aplicação no Brasil da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, que tem como objetivo a solução do problema do unilateral e ilícito deslocamento transnacional de crianças, em violação a direito de guarda

existente no Estado de residência habitual dos menores. Estuda-se, também, o caso "Sean Goldman", um conflito legal envolvendo a guarda de um garoto nascido no ano 2000 em Nova Jérsei, Estados Unidos, filho de mãe brasileira e pai norte-americano, trazido pela Convenção. Tratar-se-á do princípio do melhor interesse da

criança na visão brasileira e norte-americana, bem como o seu atendimento pelo Estado brasileiro, ao dar cumprimento a um pedido de cooperação jurídica internacional com base na Convenção da Haia de 1980".

[Disponível on-line »](#)

***"A Convenção da Haia não visa tirar as crianças permanentemente dos pais sequestradores e muito menos puni-los. A penalização do ato de deslocamento de uma criança de seu habitat normal para outro país levaria o sequestrador e, conseqüentemente, a criança sequestrada, a se refugiar, dificultando mais ainda sua localização. A ideia é tudo fazer para que a criança possa, no futuro mais próximo possível manter o contato com ambos os pais, mesmo se estes estiverem vivendo em países diferentes. Daí a procura de uma solução para o sequestro estritamente no plano civil".***

[Vendruscolo, 2011: 87](#)

**Sequestro interparental: o novo direito das crianças (2011)**

Artigo de Carolina Mérida: "O presente trabalho tem por escopo demonstrar a importância da Convenção Sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Interparental de Haia de 1980 nos direitos das crianças, e elucidar qual a definição do princípio da residência habitual utilizada pelos países membros dessa Convenção". A retirada ilícita de um menor de seu país de residência habitual – em decorrência dos

conflitos familiares - é um ato que envolve o bem-estar do menor, os pais, a sociedade e os Estados. Este ato é designado no Brasil pelo termo *Sequestro Internacional de Menores*. O Sequestro Internacional de Menores ocorre principalmente quando um dos pais desloca – a contragosto do outro - seu filho para outro país. (...) As principais vítimas dessas situações são e sempre foram especial-

mente crianças – sujeitas a consequências perigosas e prejudiciais - que a partir do momento em que retiradas de casa, muitas vezes, são conservadas longe de coexistências sociais, impossibilitadas de criar vínculos de amizade e culturais, matriculadas em escolas alternadas e com utilização de nomes fictícios. (pp. 7-8)

[Disponível on-line »](#)

***A Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças foi elaborada em 1980 com o objetivo de proteger os interesses da criança que se encontra nesta circunstância. O objetivo principal desta Convenção é inserir os Estados em um regime internacional de localização e avaliação da real situação da criança, que deverá ser restituída ao Estado de residência habitual. Isto é, conforme especificado no art. 1º da referida Convenção, in verbis: “assegurar o retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente” e “fazer respeitar de maneira efetiva nos outros Estados Contratantes os direitos de guarda e de visita existentes num Estado Contratante”.***

[Mérida, 2011: 9](#)

***(...) a Convenção se aplica nos seguintes casos:***

- 1. O país de residência habitual da criança e o país em que a criança foi levada aderiram à Convenção;***
- 2. A criança em questão é menor de 16 anos de idade, e***
- 3. A criança foi “ilicitamente transferida ou retida”, em violação do direito de guarda nos termos da lei do Estado da residência habitual da criança.***

***O art.º 2º da citada Convenção dispõe que:***

***“Os Estados Contratantes deverão tomar todas as medidas apropriadas que visem assegurar, nos respectivos territórios, a concretização dos objetivos da Convenção. Para tal, deverão recorrer a procedimentos de urgência”.***

[Mérida, 2011: 11](#)



sxc.hu

### **Pedido de restituição x direito de guarda – Análise do art.º 16 da Convenção da Haia de 1980 (2011)**

Artigo de Mônica Sifuentes: “Apresenta breve análise do art.º 16 da Convenção da Haia de 1980, que trata dos aspetos civis do sequestro internacional de crianças. Trata dos proble-

mas brasileiros para cumprir a Convenção, especialmente os relativos à existência de duas ordens jurisdicionais – federal e estadual – uma vez que ambas podem ser acionadas nos casos

de subtração ou retenção indevida do menor”.

[Disponível on-line »](#)

***“As indagações que se fazem são, nesses casos, basicamente as seguintes: como proteger os filhos, quando os pais ou responsáveis pelo menor são os autores da sua subtração ao convívio do outro?***

***(...)***

***“O princípio do interesse superior da criança é, portanto, uma norma de garantia, cuja observância é obrigatória não apenas para a autoridade administrativa que tomará conhecimento dos casos que envolvem a subtração ou retenção ilícita de menores, como também para a autoridade judicial (...)”***

[Sifuentes, 2011: 58](#)

### **Le déplacement d'enfants à travers les frontières (2011)**

Apresentação de Silvia Pfeiff. [Disponível on-line »](#)

---

### **The clash of legal cultures over the 'best interests of the child' principle in cases of international parental child abduction (2010)**

Artigo de Wibo van Rossum. [Disponível on-line »](#)

---

### **Sequestro parental: análise do caso Sean Goldeman à luz da Convenção da Haia (2010)**

Intervenção de Livia Maceno e Heloisa Portugal centrada num caso particular de rapto parental.

[Disponível on-line »](#)

---

### **Parental abduction from the perspective of the victims: implications for counselors (2009)**

Dissertação de Doutoramento de Mary Jo L. Gibbs: "This is a descriptive study that examined parental abductions from the perspective of the abductee. The results will help counseling

professionals better to understand the psychological consequences of parental abduction, coping mechanisms that were used by the abducted children and counseling techniques and

strategies that helped the children through this difficult time and after being returned to the left-behind parent".

[Disponível on-line »](#)

*"Working with victims of criminal offenses involving family members can be especially challenging to counselors and other mental health professionals. These offenses are often complicated in nature, and it can be difficult, even for trained professionals, to understand why a family member would hurt someone that he or she is supposed to care about and love. Domestic violence and child abuse are two such offenses that illustrate the violence and suffering that can be inflicted on family members by another member of the family. The private environments in which they occur add to the difficulty in understanding. Typically, after a divorce, both domestic violence and child abuse diminish since the arguing family members are not in contact with or around each other on a daily basis. There is, however, a criminal offense involving families in which divorce has an opposite effect - parental abduction. Mothers and fathers face an increasing chance that their children may be abducted by the other parent who loses, or fears, losing custody of the children after or immediately before a breakup or divorce. Parental kidnapping occurs when one parent purposefully denies the other parent access to a child. It can also be referred to as parental abduction. (...).*

[Gibbs, 2009: 1-2](#)



## Multiple perspectives on battered mothers and their children fleeing to the United States for safety. A study of Hague Convention cases. Final Report. (2010)

Relatório final do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América: "(...) five exceptions or defenses may be available to a respondent to a Hague petition to prevent return of his or her children to the country of habitual residence. Although these exceptions, once established, allow the court to

refrain from returning the child, they do not mandate that the child should stay in the country of the taking parent. The exception that is most applicable for battered women is premised on Article 13(b) of the Convention. This provision provides a defense exception if there is a "grave

risk" that a child who is returned to the habitual residence will suffer "physical or psychological harm." This argument also applies if return would place the child in an "intolerable situation." (P. 25)

[Disponível on-line »](#)

***“Conceived of as a treaty that focuses exclusively on the child, the Hague Convention does not expressly recognize domestic violence against a spouse as a reason to deny the return of the child to the habitual residence, and in the case of battered mothers, often into the custody of the child’s abusive father. Domestic violence is not mentioned in the Convention, and none of the exceptions explicitly mention domestic violence as a reason to consider when making a decision about whether the child should be returned to the country of habitual residence. With little legal scaffolding, courts around the world have been left to wrestle with the role adult-to-adult domestic violence should play in making decisions about child residence”.***

[Departamento de Justiça dos E.U.A, 2010: 15](#)



### Sequestro interparental: a experiência brasileira na aplicação da Convenção da Haia de 1980 (2009)

Artigo de Mônica Sifuentes: "O artigo trata dos problemas decorrentes da aplicação da Convenção da Haia de 1980, sobre os aspetos civis do

sequestro (raptos) internacional de menores no Brasil. Aponta as medidas que têm sido tomadas pelas autoridades brasileiras

para agilizar o cumprimento da convenção..."

[Disponível on-line »](#)

### Family abduction: prevention and response (2009)

Da responsabilidade do National Center for Missing & Exploited Children dos E.U.A.: "This guide covers civil and criminal remedies in parental kidnapping cases. It navigates parents and attorneys through the criminal- and civil-justice systems' responses to parental kidnapping.

It describes actions parents can take and laws that may be helpful when their children are the victims of family abduction. It also explains how to prevent abductions. Parents should take this book with them when they meet with their attorneys, law enforcement, prosecutors, and

family-court personnel, many of whom may be handling a family-abduction case for the first time".

[Disponível on-line »](#)

***"Parental kidnapping often coincides with a family breakup, but it may also occur years after a divorce. Factors often include parental stress related to custody issues, child support, and visitation arrangements. The abducting parent will take the child and go into hiding. This eliminates further negotiation between parents and also puts the child at physical risk".***

[Gibbs, 2009: 3](#)

### Intolerable situations and counsel for children: following Switzerland's example in Hague abduction cases (2008)

Artigo de Merle H. Weiner: "In the twilight days of 2007, Switzerland took decisive action to protect children who were being harmed by the application of the Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction ("Hague Abduction Convention" or "Convention"). Its Parliament passed the Federal Act on Inter-

national Child Abduction and the Hague Conventions on the Protection of Children and Adults ("Swiss Act"). The Swiss Act, which should enter into force in mid-2009, gives important and necessary guidance to Swiss courts about the phrase "intolerable situation" in Article 13(b) of the Hague Abduction Convention. The Swiss Act also

directs courts to appoint representatives for children in Hague child abduction proceedings. The United States should follow Switzerland's example and adopt similar reforms".

[Disponível on-line »](#)

*“The results of this study suggest that there are many consequences to parental abduction. Some consequences impede the growth and development of the child. These children stated that they had trouble sleeping and concentrating and they sometimes felt like they were in a dreamlike world which in turn could be a possibility to impeding the capabilities of self-monitoring and self-regulating their own behavior and feelings. In addition this may also hamper the use of cognition for effective problem solving strategies. For example, cognitive distortion is associated with the experience trauma (...). They found cognitive impairments with domestic violence, natural disasters and severe transportation accidents. Different history experiences different trauma distortions.*

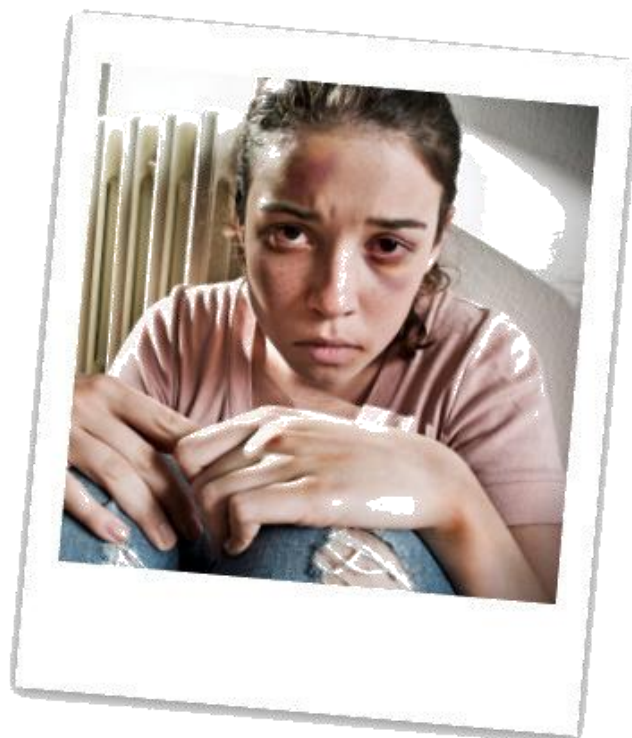
*Some of the participants in the current study mentioned regressing or going inward during and after the abduction. In addition they mentioned sometimes having trouble making and keeping friends. As a child and an adult of parental abduction these consequences could hinder ones self-efficacy and as a result hinder one's motivation for achieving tasks and goal setting for life's everyday events”.*

[Gibbs, 2009: 94-95](#)

### **Living in limbo: the experience of international parental child abduction. The call for a national support service (2005)**

Documento da responsabilidade do International Social Service Australian Branch.

[Disponível on-line »](#)



## Enquadramento Legal

### **Convenção sobre os Aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças – Convenção da Haia (1980):**

Portugal é um dos Estados Contratantes da Convenção sobre os Aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, cuja entrada em vigor ocorreu em 1 de Dezembro de 1983 (Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Maio): “ A deslocação ou a retenção de uma criança é considerada ilícita quando: Tenha sido efetivada em violação de um direito de custódia atribuído a uma pessoa ou a uma instituição ou a qualquer outro organismo, individual ou conjuntamente, pela lei do Estado onde a criança tenha a sua residência habitual imediatamente antes da sua transferência ou da sua retenção; (...)”

“Nos termos da presente Convenção:

- a) O «direito de custódia» inclui o direito relativo aos cuidados devidos à criança como pessoa, e, em particular, o direito de decidir sobre o lugar da sua residência;
- b) O «direito de visita» compreende o direito de levar uma criança, por um período limitado de tempo, para um lugar diferente daquele onde ela habitualmente reside”. (pp. 1-2)

[Disponível on-line »](#)

---

### **Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: Decreto do Governo n.º 33/83 de 11 de Maio: Convenção sobre os Aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (1983)**

“É aprovada a Convenção sobre os Aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (...). Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Março de 1983”.

[Disponível on-line »](#)



**Código Penal DL n.º 48/95, de 15 de Março****Artigo 249.º**  
**Subtração de menor**

1 - Quem:

Subtrair menor;

Por meio de violência ou de ameaça com mal importante determinar menor a fugir; ou

De um modo repetido e injustificado, não cumprir o regime estabelecido para a convivência do menor na regulação do exercício das responsabilidades parentais, ao recusar, atrasar ou dificultar significativamente a sua entrega ou acolhimento;

é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

2 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, a pena é especialmente atenuada quando a conduta do agente tiver sido condicionada pelo respeito pela vontade do menor com idade superior a 12 anos.

3 - O procedimento criminal depende de queixa.

Deixamos também os artigos referentes a Sequestro e Rapto:

**Artigo 158.º**  
**Sequestro**

1 - Quem detiver, prender, mantiver presa ou detida outra pessoa ou de qualquer forma a privar da liberdade é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - O agente é punido com pena de prisão de dois a dez anos se a privação da liberdade:

a) Durar por mais de dois dias;

b) For precedida ou acompanhada de ofensa à integridade física grave, tortura ou outro tratamento cruel, degradante ou desumano;

c) For praticada com o falso pretexto de que a vítima sofria de anomalia psíquica;

d) Tiver como resultado suicídio ou ofensa à integridade física grave da vítima;

e) For praticada contra pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez;

f) For praticada contra uma das pessoas referidas na alínea l) do n.º 2 do artigo 132.º, no exercício das suas funções ou por causa delas;

g) For praticada mediante simulação de autoridade pública ou por funcionário com grave abuso de autoridade.

3 - Se da privação da liberdade resultar a morte da vítima o agente é punido com pena de prisão de três a quinze anos.

**Código Penal DL n.º 48/95, de 15 de Março****Artigo 161.º****Rapto**

1 - Quem, por meio de violência, ameaça ou astúcia, raptar outra pessoa com a intenção de:

- a) Submeter a vítima a extorsão;
- b) Cometer crime contra a liberdade e autodeterminação sexual da vítima;
- c) Obter resgate ou recompensa; ou
- d) Constranger a autoridade pública ou um terceiro a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade;

é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

2 - Se no caso se verificarem as situações previstas:

- a) No n.º 2 do artigo 158.º, o agente é punido com pena de prisão de três a quinze anos;
- b) No n.º 3 do artigo 158.º, o agente é punido com pena de prisão de oito a dezasseis anos.

3 - Se o agente renunciar voluntariamente à sua pretensão e libertar a vítima, ou se esforçar seriamente por o conseguir, a pena pode ser especialmente atenuada.

[Disponível on-line »](#)



**Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro**

Altera o regime jurídico do divórcio. [Disponível on-line »](#)

---

**A investigação criminal no desaparecimento de pessoas em Portugal (2013)**

Dissertação de Mestrado em Direito de Armando Machado: "O presente trabalho versa assim sobre o desaparecimento de pessoas, a sua previsão no ordenamento jurídico português e a sua investigação".

[Disponível on-line »](#)

*“Perante o desaparecimento de menores os Orgãos de Polícia Criminal confrontam-se em muitos casos com situações em que os progenitores exigem uma pronta atuação por parte da polícia para a resolução de litígios de ordem familiar relacionados com a tutela dos seus filhos. Tais questões são trazidas para o meio policial como se de verdadeiros desaparecimentos se tratassem, quando na larga maioria das situações é sabido que o menor se encontra na posse de um dos progenitores, em local determinado. As disputas pela posse dos menores são apresentadas aos OPC como desaparecimentos criminosos e não no âmbito do Direito de Família, como a nosso ver se justificariam serem tratados. Por outro lado ainda, chegam ao conhecimento das autoridades policiais a notícia de desaparecimentos de menores, tipificados como crimes de raptos parentais, classificação essa que se encontra desprovida de tipificação criminal, uma vez que tal figura não se encontra prevista no ordenamento jurídico-penal português. Das participações apresentadas às autoridades policiais e judiciais imergem, porém, casos que configuram o crime de Subtração de Menor previsto e punido no nosso CP pelo Art. 249º na sua nova redacção introduzida pela Lei 61/2008 de 31 de Outubro”.*

[Machado, 2013: 33](#)

**Do crime de subtração de menor: evolução legal e reflexões críticas (2011)**

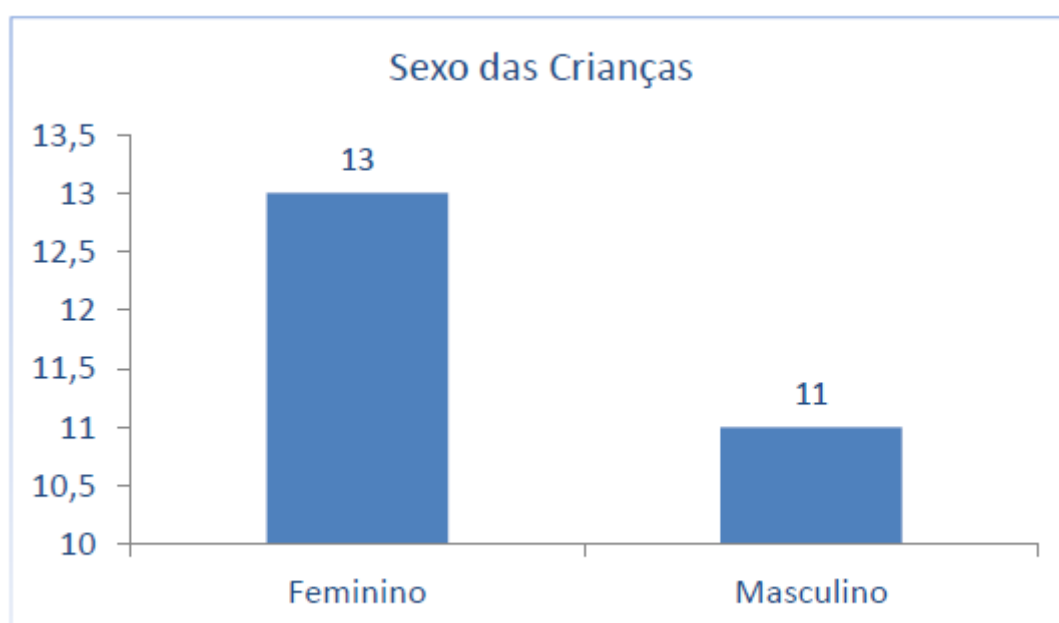
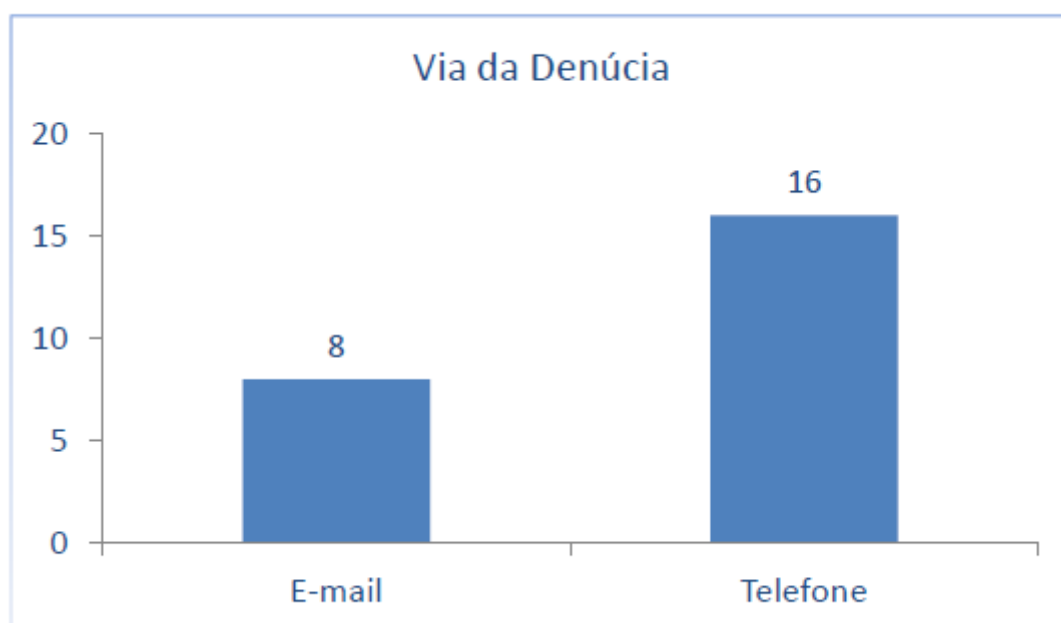
Tese de Mestrado de Joana Cardoso Lopes: "Apesar de uma idêntica situação de facto poder convocar, teoricamente, os três tipos legais de crime – subtração de menor, sequestro e rapto – a verdade é que, na prática, torna-se relativamente simples distingui-los, tendo em conta, desde logo, os bens jurídicos tutelados, mas também, e sobretudo, as modalidades das condutas e os elementos subjetivos do tipo. No entanto, e antes de avançarmos, convém notar que essa distinção resulta, antes de mais, da diferente inserção sistemática dos tipos legais em causa no Código Penal. Assim, enquanto o crime de subtração de menor (artigo 249º do CP) se insere no âmbito dos crimes contra a vida em sociedade, nomeadamente no capítulo dos crimes contra a família (Título IV, Capítulo I, Secção I), já os crimes de sequestro (artigo 158º do CP) e de rapto (artigo 161º do CP) se inserem no âmbito dos crimes contra as pessoas, mais propriamente, contra a liberdade pessoal". (p. 18 )

[Disponível on-line »](#)

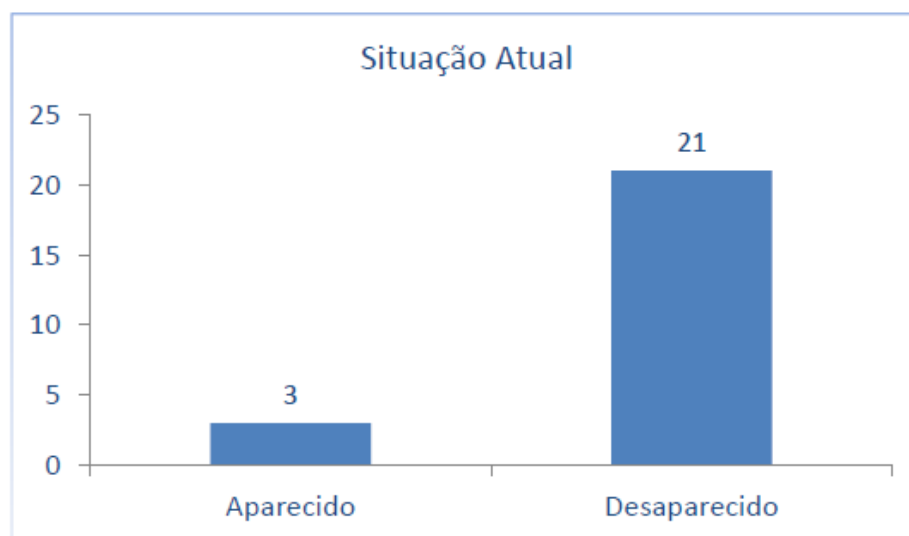
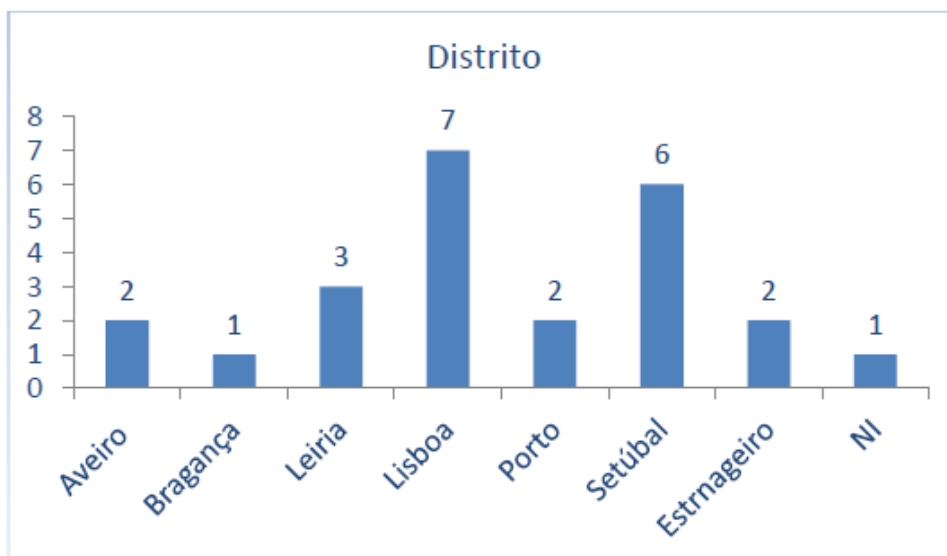
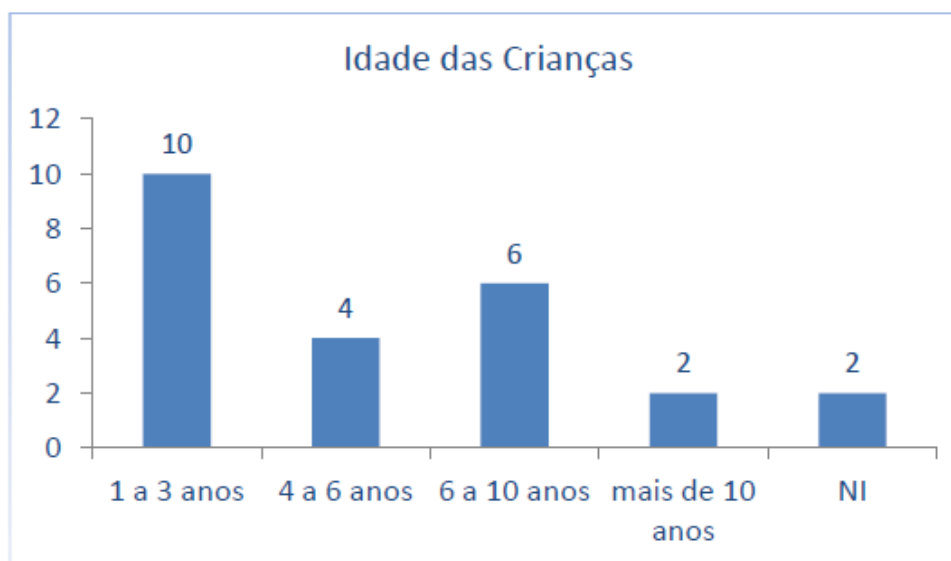
## Dados estatísticos

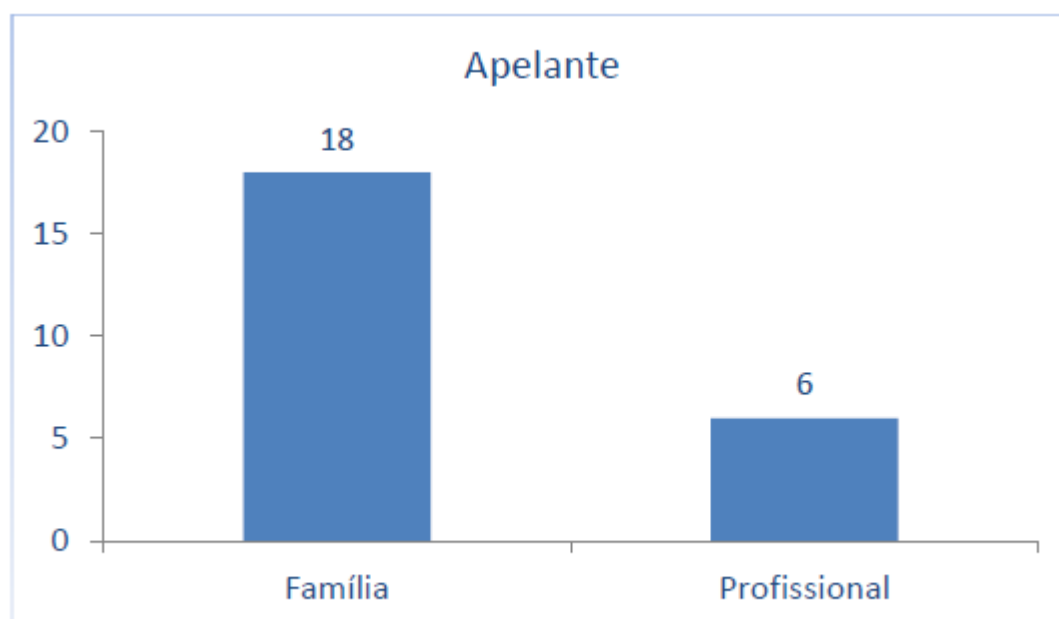
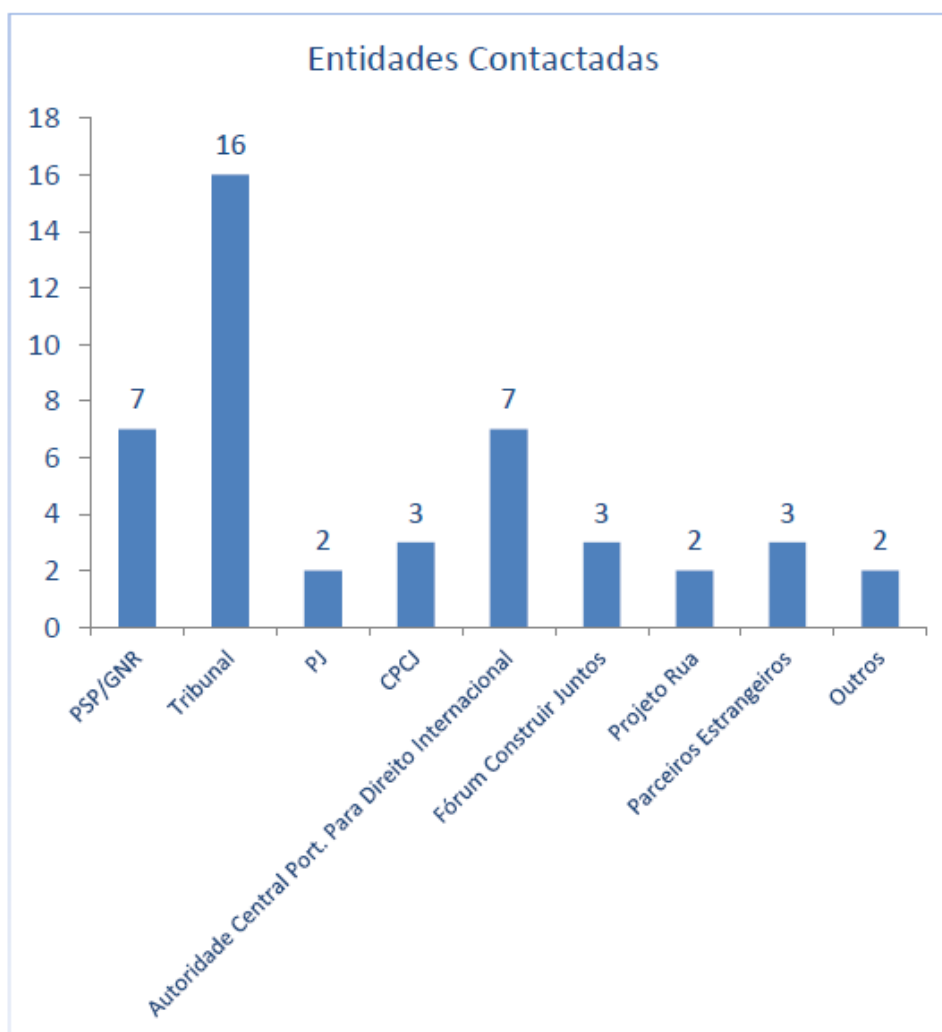
### Dados estatísticos da Serviço de Denúncias do Instituto de Apoio à Criança, SOS-Criança, com números referentes a 2013

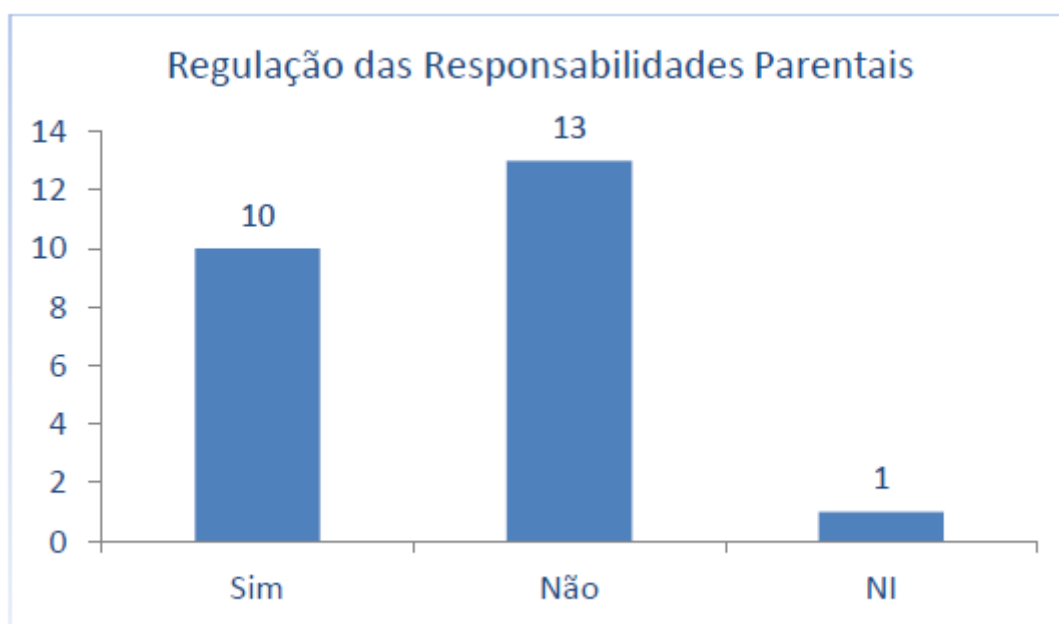
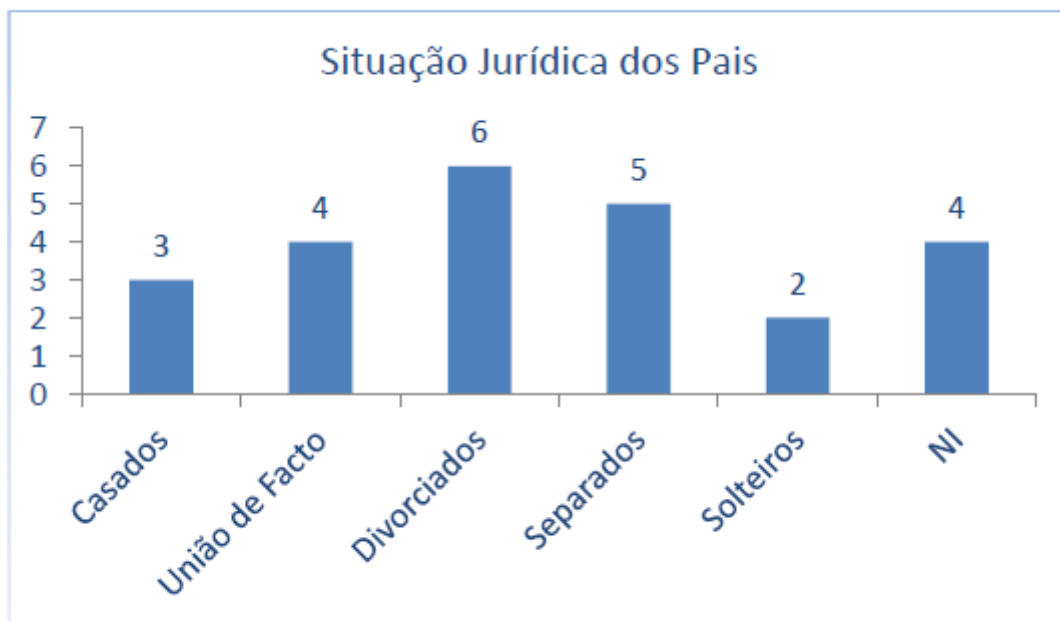
São dados estatísticos da Linha 116000 relativos ao ano de 2013. Sessenta situações foram apresentadas na Linha das Crianças Desaparecidas e destas 60, 24 são de raptos parentais, o que corresponde a 40%. Ver quadros abaixo.











## Quadro Estatísticas dos Oficiais da Justiça, números desde 2004 até 2012

Retirado do site da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) / Estatísticas da Justiça. Vão ter dados sobre 2013 em Abril deste ano. Ver quadros abaixo.

[Fonte](#)

Ano		2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004
Crime (Nível 2)	Crime (Nível 3)	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes
Crimes contra a família	Viol. obrigação de alimentos	272	242	225	209	192	202	188	231	175
	Subtração de menores	533	465	327	304	243	204	194	191	192
	Outros crimes contra a família	130	118	145	154	149	201	116	103	154
Crimes de falsificação		10.947	9.866	14.668	15.130	12.898	11.159	10.066	9.707	13.281
Crimes de perigo comum		14.481	11.211	11.779	14.891	10.988	10.987	10.074	12.298	9.075
Contra a seg. das comunicações		26.405	24.433	23.061	21.264	22.278	21.361	20.890	20.329	22.070
De anti-sociabilidade perigosa		31	20	21	23	23	25	27	18	..
Contra a paz pública		130	158	188	149	117	110	93	100	167
Outros contra a vida sociedade		201	268	286	203	302	153	146	106	108

## Missing Children in the European Union: Mapping, data collection and statistics (2013)

"In the classification of Missing Children Europe, child abductions are distinguished into parental abductions and abductions by third parties. Some countries do not distinguish explicitly in their legal definition – and therefore in crime data - abductions by parents and abductions by third parties. Instead they have a general article in the criminal code punishing abduction of children or other persons without legal capacity, without further criminal intent, with sometimes specifications regarding the case in which the perpetrator is a parent.

However we understood that these articles mostly referred to parental abductions. In fact, in most cases when a third party is involved, a more serious crime regarding liberty deprivation, like kidnapping or trafficking is suspected".

Portugal é um dos países que, em termos estatísticos, não distingue no crime de subtração de menores, se os perpetradores são familiares da criança ou terceiros".

[Disponível on-line »](#)

***In the countries where the 116000 hotline is in place (Austria, Belgium, Bulgaria, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Estonia, France, Germany, Greece, Hungary, Ireland, Italy, Luxembourg, Malta, Netherlands, Poland, Portugal, Romania, Slovakia, Slovenia, Spain and the UK), people can either report a missing child by declaring the disappearance to the police directly, or by contacting the 116000 hotline. In most of these countries, there is established collaboration between the police and the organization managing the hotline.***

[Missing Children Europe, 2013: 4](#)

## Sites recomendados

[Instituto de Apoio à Criança -SOS Criança Desaparecida](#)

[APCD \(Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas\)](#)

[Resources on missing children](#)

[International Parental Abductions – Child Focus](#)

[Missing Children Europe](#)

[Hotline116000 Europe](#)

[A sua Europa—Rapto Parental](#)

[The Hague Convention and Domestic Violence](#)

